



LEI Nº 448/03

Súmula: "Altera o artigo 246 da Lei Municipal nº 080 de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 246 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 246 – A base de cálculo do Imposto é o valor da transação pactuada no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou o valor da avaliação atribuída ao imóvel pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, prevalecendo, em qualquer hipótese, sempre o de maior valor".

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Na concessão real de uso, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel ou 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação atribuído pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, prevalecendo, em qualquer hipótese, sempre o de maior valor.

§ 4º. No caso de cessão de direito de usufruto, a base de cálculo é o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel ou 70% (setenta por cento) do valor de avaliação atribuído pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, prevalecendo, em qualquer hipótese, sempre o de maior valor.

§ 5º. (...)

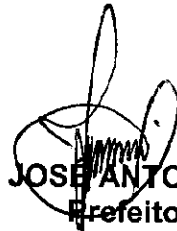
§ 6º. No caso do valor venal do imóvel ou direito transmitido, relativo à terra nua, for atribuído por órgão federal, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município deve reavaliá-lo.

§ 7º. Tratando-se de imóvel localizado no perímetro urbano ou de expansão urbana não pode ser utilizado como base de cálculo o valor venal para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso em que o imóvel deverá ser individualmente avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município".



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Setembro de 2003.



JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal



CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração



EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Geral